

Portaria SAS nº 164, de 17 de outubro de 2025.

Dispõe sobre o cofinanciamento de Serviço Acolhimento em Família Acolhedora para o município de Araçoiaba, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, no Decreto Estadual nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012 e na Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021:

Considerando a Resolução nº 01, de 26/04/13, e suas alterações, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS para os FMAS;

Considerando a Resolução nº 296, de 29/04/13, e suas alterações, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 01, de 26/04/13;

Considerando a Lei Estadual nº 18.434, de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Família Acolhedora Pernambucana;

Considerando a Portaria SAS nº 39, de 11/03/25, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ofertado no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2025;

Considerando o pleito do município de Araçoiaba apresentado através de ofício nº 81/2025 de 09 de Setembro de 2025 que comprova que o município implantou o Serviço de Acolhimento Familiar para crianças e adolescentes;

Considerando o que foi pactuado pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicado pela RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 47, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025, que pactua o cofinanciamento de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para o município de Araçoiaba, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS..

Considerando a Resolução nº 750, de 08/10/25, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 47, de 11/09/25; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Cofinanciar 1 (uma) equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para o município de Araçoiaba, elegível para o recebimento do cofinanciamento de custeio, em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS

Parágrafo Único - São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS.

Art. 2º - O FEAS repassará ainda para o município o valor correspondente a 70% do Salário Mínimo vigente em 2025, referente ao piso variável concernente à bolsa concedida a cada família acolhedora, conforme previsto na Lei Estadual.

§ 1º - Para o Recebimento do Piso Variável, o município de Araçoiaba deverá enviar à Secretaria Executiva de Assistência Social - SEASS - relação mensal das crianças e adolescentes acolhidos, conforme modelo a ser disponibilizado pela Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade - GEPAC.

§ 2º - O Piso Variável será pago ao município no mês subsequente ao envio da relação mensal das crianças e adolescente acolhidos.

Art. 3º - O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado o procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, onde os municípios terão acesso aos documentos necessários através de um processo criado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

Parágrafo Único: No processo do SEI estão disponíveis o Termo de Adesão, o Termo de Aceite e a Declaração de Conformidade. Uma vez preenchidos e assinados, os documentos devem ser enviados por esse mesmo processo de SEI para serem validados.

Art. 3º Fica o Município, nos termos da Portaria SAS nº 148, de 12 de novembro de 2024, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, de acordo com as normas descritas na referida portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 17/10/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75314853** e o código CRC **9A4B0DA9**.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: